$[\mathbf{B}]^{3}$ 

29 de outubro de 2020

140/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o

Contrato Futuro de Micro S&P 500 com Liquidação Financeira

Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group (WSP)

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de

mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados.

Destaca-se que o formador de mercado também deverá atuar para a Rolagem

do Contrato Futuro de Micro S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada

no Preço do S&P 500 do CME Group (WS1).

**Procedimento para credenciamento** 

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações

no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado,

disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de

mercado, Como funciona, Credenciamento.

**Prazos** 

Envio do Termo de<br/>CredenciamentoCadastro das contasInício da atuaçãoTérmino do vínculoAté 20/11/202027/11/202014/12/202010/12/2021

1

140/2020-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento

realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente

justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de

prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular

com informações sobre período de prorrogação, eventual alteração nos

parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao

formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o

credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Oficio Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas

de compra e venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros

de atuação, está disponível no documento de Regras de Atuação do Formador

de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500 (WSP), disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas – Listados, Futuro de Micro S&P 500 (WSP).

Os formadores de mercado deverão atuar para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros

vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação até o 5º

(quinto) dia útil anterior à data de vencimento do WSP. Após esse prazo, a

obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

No 4º (quarto) e no 3º (terceiro) dia útil antecedentes ao vencimento, é

obrigatória a atuação dos formadores de mercado para o WS1.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do

programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

140/2020-PRE

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados

abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis

anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes

de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais

configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos

formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou justificativa não aceita pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona,

Contratos.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

3

140/2020-PRE

Dispensa do cumprimento de obrigações

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o formador de

mercado ao atendimento dos parâmetros estabelecidos neste programa. Além

disso, o formador de mercado estará dispensado de sua atuação obrigatória nos

períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de

negociação do CME Group.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, o

formador de mercado deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30

(trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados receberão isenção de pagamento nos

emolumentos e nas demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com

os ativos objeto deste programa em qualquer vencimento.

Adicionalmente, os formadores de mercado também poderão receber

participação sobre a receita total da B3 decorrente das negociações do Contrato

Futuro de Micro S&P 500 ("revenue pool"), conforme os termos e as condições

descritos no Anexo deste Ofício Circular.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 4

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$ 

140/2020-PRE

## Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo telefone (11) 2565-5026 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

140/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 140/2020-PRE

Condições para Elegibilidade ao "Revenue Pool" do Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Micro S&P 500

(WSP) e Rolagem (WS1)

1. Objetivo

O presente programa tem por objetivo incentivar as operações dos formadores

de mercado que foram selecionados para negociar o Contrato Futuro de Micro

S&P 500, com a finalidade de desenvolver, fomentar e garantir liquidez ao

mercado futuro administrado pela B3, bem como ao contrato nele negociado.

Neste programa, além do benefício referente à isenção dos emolumentos e das

taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, incidentes

sobre as operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento, o

formador de mercado também poderá receber o seguinte benefício:

• 20% (vinte por cento) da receita total da B3 ("revenue pool"), decorrente

das negociações do Contrato Futuro de Micro S&P 500, serão distribuídos,

líquidos de impostos, aos 3 (três) formadores de mercado que mais

operaram no período de apuração, na proporção descrita no item 3 abaixo.

2. Elegibilidade

Apenas serão considerados elegíveis ao recebimento do "revenue pool" os

formadores de mercado credenciados neste programa para atuação em Contrato

Futuro de Micro S&P 500, que realizarem negociações e atingirem a classificação

necessária nos períodos de apuração, conforme descrito a seguir.

140/2020-PRE

Os formadores de mercado que não forem selecionados pela B3 para se

credenciar neste programa não poderão concorrer ao benefício do "revenue

pool".

3. Condições para apuração do "revenue pool"

O "revenue pool" deste programa será apurado com base no total de receita

líquida da B3, decorrente das operações realizadas com o Contrato Futuro de

Micro S&P 500, após a dedução dos tributos incidentes sobre receitas ou o preço

do serviço conforme o caso (atualmente ISS e PIS/COFINS).

Da receita apurada, 20% (vinte por cento) do valor será dividido entre os 3 (três)

primeiros formadores de mercado que mais negociarem (em quantidade) o

referido contrato dentro do período de apuração.

A B3 realizará mensalmente a apuração do valor do benefício, bem como

verificará a contribuição de cada um dos participantes na receita gerada, a fim de

identificar o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados que obtiverem o

maior volume de negociação (em quantidade de contratos) e que receberão o

valor do benefício. Em caso de empate, será selecionado o formador que tiver

melhor performance em relação aos parâmetros obrigatórios de atuação.

O montante correspondente a 20% (vinte por cento) da receita apurada será

distribuído aos formadores de mercado na seguinte proporção:

• 50% (cinquenta por cento) para o primeiro contemplado;

• 30% (trinta por cento) para o segundo contemplado; e

• 20% (vinte por cento) para o terceiro contemplado.



## 140/2020-PRE

Mesmo que haja menos de 3 (três) formadores de mercado credenciados para o programa, os percentuais dos benefícios permanecerão os mesmos.

Assim, o benefício será apurado mensalmente e, no caso de recebimento financeiro, distribuído trimestralmente (até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração) para os três participantes contemplados, obedecendo ao cronograma de apuração abaixo.

Período de apuração		Concessão do benefício
14/12/2020 a 31/12/2020	1º período de apuração	<b>1º contemplado:</b> 50% do benefício
Meses "cheios"	Demais períodos de apuração	2º contemplado: 30% do benefício 3º contemplado: 20% do benefício
01/12/2021 a 10/12/2021	Último período de apuração	

A remuneração, além da forma especificada acima, poderá ser paga por meio da concessão de créditos, que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com:

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1); ou
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL); ou
- Contrato Futuro Míni de Dólar Comercial (WDO); ou
- Contrato Futuro de Ibovespa (IND); ou
- Minicontrato Futuro de Ibovespa (WIN); ou
- Contrato Futuro de S&P 500 (ISP).

140/2020-PRE

Nesse caso, o formador de mercado também deverá escolher em qual dos

instrumentos financeiros acima utilizará o seu benefício, sendo vedada a escolha

em mais de um instrumento.

Não será permitida a alteração do instrumento em que se recebe o benefício

durante a vigência do programa.

Os créditos concedidos terão validade não prorrogável até o fim do mês

subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

Os formadores deverão indicar uma conta exclusiva para o recebimento dos

benefícios.

Observa-se que as porcentagens do benefício acima mencionadas, divididas

entre o primeiro, o segundo e o terceiro contemplados, são baseadas no total do

benefício apurado de acordo com o volume de receita líquida auferida

mensalmente pela B3 com a negociação do Contrato Futuro de Micro S&P 500,

não havendo previsão de valores fixos para o benefício.

Caso o Contrato Futuro de Micro S&P 500 não seja negociado durante o período

de apuração e a B3 não apure receita oriunda desse ativo, não haverá a

distribuição de benefícios para o período.

Para fins de apuração do volume de negociação dos participantes, serão

consideradas apenas as operações que atenderem às normas e aos

procedimentos estabelecidos para o mercado futuro da B3, sendo

desconsideradas as operações canceladas e/ou que não atenderem aos requisitos

necessários para sua realização.

140/2020-PRE

O resultado sobre os formadores de mercado contemplados e os respectivos

valores do benefício serão informados, por e-mail, aos formadores de mercado

até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do fechamento de cada período

de apuração.

O valor do benefício será pago ou creditado ao formador de mercado pelo seu

valor líquido, com o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na

legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento ou

disponibilização do crédito.

Se houver interesse de um formador de mercado em credenciar-se com o

programa em andamento, este somente poderá iniciar a sua atuação a partir do

primeiro dia útil do período de apuração subsequente ao seu credenciamento.